



À Diretoria do CFO

Brasília, 12 de abril de 2018.

Considerando a portaria CFO-SP - 23, de 04 de abril de 2018, em que o Presidente do CFO, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o artigo 53, itens XV e XVI e do artigo 81, § 1º do Regimento Interno, resolve exonerar o Assessor da Tesouraria, Doutor Vinicius José Santiago de Souza, venho por meio desta, especialmente considerando que:

1 – na avaliação deste Tesoureiro, o Assessor em epígrafe, sempre cumpriu de forma diligente todas as determinações que lhe foram delegadas, inclusive, por outros membros da Diretoria e Conselheiros Federais;

2 – os índices de arrecadação promovidos com as novas metodologias de cobrança, os programas de apoio institucional e o plano nacional de recuperação de crédito, todos desenvolvidos pela Tesouraria e com participação efetiva do referido assessor ficarão prejudicados, razão dos prazos promovidos nos respectivos documentos e produtos que deverão ser entregues aos Órgãos de Controle;


3 – ao ser aclamado pelo Plenário para assumir o cargo de Tesoureiro, coloquei como condição *sine qua non*, ter um assessor de minha confiança, pois não poderia desempenhar tantas atividades de cunho técnico com equipe reduzida, como até hoje se demonstra e comprova;

4 – no momento da contratação do Assessor da Tesouraria, o mesmo foi entrevistado pelo Presidente, Secretário e pelo Vice-Presidente, sendo estes de acordo com a contratação, por eles foi realizado o ajuste na remuneração e estabelecida a necessidade de permanência física diária no CFO;

3 – que o Assessor da Tesouraria cumpre, regularmente, sua jornada de trabalho, inclusive transferindo sua residência, sem sua família, inicialmente para o Rio de Janeiro e depois para Brasília, arcando com todos os custos, naturalmente, mas a rescisão extemporânea acarretará ao mesmo custos com a rescisão antecipada de contrato de aluguel, bem como custos com passagens adquiridas com antecedência, visto calendário funcional da Instituição;

Frente ao exposto, e com base no Regimento Interno, requero que a exoneração do Assessor da Tesouraria, seja anulada no âmbito da Diretoria, em face do que preconiza o Artigo 41, inciso I do Regimento Interno do Conselho Federal de Odontologia.

Cordialmente,

  
Rogério Dubosselard Zimmermann  
Conselheiro Federal

Com base no Resumato  
interno, cópia do  
pedido, porém, de  
Acordo com os novos  
Tempos e a NOVA RE-  
composição do quadro  
funcional do CFO,  
INDEFIRO o requerimen-  
to, mantendo a  
exoneração/desligamento.

Rei.